



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI  
GABINETE CIVIL

LEI Nº. 507/2011

**Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Caracarái – RR, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAI-RR, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I**

**DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Fica criado, no Município de Caracarái, Estado de Roraima, o **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FuMDeRS** – vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, órgão captador e aplicador de recursos orçamentários e extra-orçamentários a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – **CoMDeRS**.

**Art. 2º** São objetivos do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FuMDeRS** – promover o Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar, do Agronegócio, da Pecuária, da Piscicultura e da Pesca, da Silvicultura e do Extrativismo no Município de Caracarái, buscando sempre a aplicação de tecnologias que garantam o aumento dos índices de produção e produtividade, de forma integrada e sustentável, bem como prestar assistência aos produtores rurais participantes dos programas e projetos preconizados pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

**CAPÍTULO II**

**DAS RECEITAS**

**Art. 3º** O Orçamento do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FuMDeRS** – integrará o Orçamento Geral do Município,



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI  
GABINETE CIVIL

observando o Plano Plurianual de Desenvolvimento Rural e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

**Art. 4º** Constituem receitas do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FuMDeRS**:

- I – as transferências correntes provenientes do Orçamento Municipal, a um percentual de 3% (três por cento) de todas as Receitas Tributárias Municipais, apuradas no mês anterior à transferência;
- II – recursos oriundos de convênios firmados pelo Município com o Estado e a União ou seus órgãos administrativos, empresas estatais, autarquias, instituições de ensino, pesquisa e extensão;
- III – doações de pessoas físicas e jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou internacionais;
- IV – recursos de doações, auxílios, contribuições, subvenções de entidades governamentais e privadas;
- V – receitas provenientes de serviços prestados aos produtores rurais, aprovadas após deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – *CoMDeRS* – e regulamentada por Decreto do Executivo;
- VI – rendimentos provenientes da aplicação financeira dos recursos disponíveis.

§ 1º As receitas que compõem o **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FuMDeRS** – serão depositadas em conta especial com CNPJ da Prefeitura Municipal e sob a denominação ‘Município de Caracarái / Prefeitura Municipal – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável’.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DESPESAS**

**Art. 5º** A aplicação dos recursos do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FuMDeRS** – obedecerá aos Programas, Projetos e Planos de Trabalho da Secretaria Municipal de Agricultura constantes do Plano Plurianual de Desenvolvimento Rural.

**Art. 6º** Constituem aplicações do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FuMDeRS** – as despesas com:

- I – a aquisição de material permanente necessário e previsto nos projetos, planos e programas da Secretaria Municipal de Agricultura;



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI  
GABINETE CIVIL

II – a aquisição de material de consumo, inclusive combustíveis e derivados necessários e previstos nos projetos, planos e programas da Secretaria Municipal de Agricultura;

III – a aquisição de insumos, fertilizantes, sementes, agrotóxicos e correlatos necessários e previstos nos projetos e programas de experimentos ligados ao desenvolvimento de tecnologias para o meio rural;

IV – a aquisição de materiais de construção para reforma, adequação e ampliações das instalações de responsabilidade da Secretária Municipal de Agricultura;

V – o pagamento de serviços prestados por terceiros, pessoa física e jurídica;

VI – o pagamento de “bolsas de estágios” de complementação educacional dos cursos de formação profissional nas áreas de Agronomia, Zootecnia, Veterinária, Florestal e afins, de nível superior e/ou técnico de nível médio;

VII – o pagamento de honorários de “residência profissional” para profissionais de nível superior das áreas de Agronomia, Zootecnia, Veterinária, Florestal e afins ou em programas de iniciação científica de interesse do Município;

VIII – o pagamento de despesas com organização de eventos ligados ao meio rural, como cursos de capacitação, treinamento, dia de campo, visita técnica, lançamento de campanhas, feiras e exposições, dentre outros;

IX – o pagamento de diárias a servidores do quadro do Município.

CAPÍTULO IV  
DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 7º** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – *FuMDeRS* – será administrado e gerido pela Secretária Municipal de Agricultura, que elaborará o seu Orçamento Anual juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – *CoMDeRS*.

§ 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – *CoMDeRS* será responsável pela fiscalização e orientação da aplicação dos recursos do Fundo e um dos órgãos que apreciarão a prestação de contas do referido Fundo e emitir parecer.

**Art. 8º** A administração do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável deverá manter obrigatoriamente, os seguintes registros e providências a serem apresentados para aprovação do *CoMDeRS* e do Executivo Municipal:

I – movimentação contábil de recursos, orçamentários ou não, captados e repassados, inclusive os que forem oriundos de convênios;



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
GABINETE CIVIL

II – a aquisição de material de consumo, inclusive combustíveis e derivados necessários e previstos nos projetos, planos e programas da Secretaria Municipal de Agricultura;

III – a aquisição de insumos, fertilizantes, sementes, agrotóxicos e correlatos necessários e previstos nos projetos e programas de experimentos ligados ao desenvolvimento de tecnologias para o meio rural;

IV – a aquisição de materiais de construção para reforma, adequação e ampliações das instalações de responsabilidade da Secretária Municipal de Agricultura;

V – o pagamento de serviços prestados por terceiros, pessoa física e jurídica;

VI – o pagamento de “bolsas de estágios” de complementação educacional dos cursos de formação profissional nas áreas de Agronomia, Zootecnia, Veterinária, Florestal e afins, de nível superior e/ou técnico de nível médio;

VII – o pagamento de honorários de “residência profissional” para profissionais de nível superior das áreas de Agronomia, Zootecnia, Veterinária, Florestal e afins ou em programas de iniciação científica de interesse do Município;

VIII – o pagamento de despesas com organização de eventos ligados ao meio rural, como cursos de capacitação, treinamento, dia de campo, visita técnica, lançamento de campanhas, feiras e exposições, dentre outros;

IX – o pagamento de diárias a servidores do quadro do Município.

CAPÍTULO IV  
DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 7º** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – *FuMDeRS* – será administrado e gerido pela Secretária Municipal de Agricultura, que elaborará o seu Orçamento Anual juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – *CoMDeRS*.

§ 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – *CoMDeRS* será responsável pela fiscalização e orientação da aplicação dos recursos do Fundo e um dos órgãos que apreciarão a prestação de contas do referido Fundo e emitir parecer.

**Art. 8º** A administração do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável deverá manter obrigatoriamente, os seguintes registros e providências a serem apresentados para aprovação do *CoMDeRS* e do Executivo Municipal:

I – movimentação contábil de recursos, orçamentários ou não, captados e repassados, inclusive os que forem oriundos de convênios;



ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE CARACARÁI – PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

- II – manter o controle escritural da movimentação orçamentária e financeira, inclusive aplicações;
- III – preparar e encaminhar ao CoMDeRS e ao Executivo Municipal demonstrativos de aplicações financeiras e de recursos, bem como os relatórios de metas sempre que solicitado;
- IV – Apresentar o Plano de Aplicação e a Prestação de Contas Anual para avaliação, apreciação e aprovação.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 9º** As transferências correntes provenientes do Orçamento Municipal de que trata o item “I” do Art. 4º deverão ser repassadas até o último dia útil do mês seguinte ao mês de apuração.

**Art. 10.** Os valores referentes aos pagamentos das “bolsas de estágios” e de honorários de “residência profissional” de que trata os itens “VI” e “VII” do Art. 6º, serão definidos pelos contratos de convênios específicos ou, quando omissos, serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caracarái–RR, em 28 de Fevereiro de 2011.

---

ANTONIO EDUARDO FILHO  
Prefeito Municipal